

PARQUE DA CIDADE DO PORTO



DECLARAÇÃO AMBIENTAL

2023

7ª Atualização



ÍNDICE

1 ÂMBITO DO REGISTO DO PARQUE DA CIDADE DO PORTO NO EMAS	3
2 APRESENTAÇÃO	3
3 ENQUADRAMENTO	4
4 DISTINÇÕES DO PARQUE DA CIDADE DO PORTO	5
5 PARQUE DA CIDADE DO PORTO.....	5
5.1 Descrição das Atividades do Parque da Cidade do Porto.....	5
5.2 Estrutura Organizacional.....	7
6 SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL	9
6.1. Política de Gestão	9
6.2. Sistema de Gestão	10
6.3. Determinação do contexto da organização.....	10
6.4. Determinação das partes interessadas e das suas necessidades e expetativas.....	12
6.5. Aspetos Ambientais.....	15
6.6. Objetivos ambientais e planeamento de ações para os atingir.....	19
7 DESEMPENHO AMBIENTAL.....	20
7.1. Energia	20
7.1.1 Consumo total de energia direta	20
7.1.2 Produção e consumo de energias renováveis	23
7.2. Materiais	23
7.2.1 Consumo de papel de escritório	23
7.3. Água	24
7.3.1 Consumo de água da rede (água potável)	24
7.3.2 Consumo de água para rega	25
7.4. Resíduos.....	26
7.5. Utilização dos Solos no respeitante à Biodiversidade	29
7.6. Emissões	31
8 COMUNICAÇÃO/SENSIBILIZAÇÃO.....	33
9 REQUISITOS LEGAIS/CONFORMIDADE LEGAL	35
10 VERIFICAÇÃO E VALIDAÇÃO DA DECLARAÇÃO AMBIENTAL.....	44

1 | ÂMBITO DO REGISTO DO PARQUE DA CIDADE DO PORTO NO EMAS

A presente Declaração Ambiental aplica-se às atividades realizadas no âmbito da Gestão do Parque da Cidade do Porto.

2 | APRESENTAÇÃO

Designação	Câmara Municipal do Porto Pelouro da Inovação e Ambiente Departamento Municipal de Espaços Verdes e Gestão de Infraestruturas (DMEVGI) Divisão Municipal de Estrutura Verde Parque da Cidade do Porto (DMEV)
Morada	Estrada Interior da Circunvalação n.º 15443, 4100 - 183 Porto
Departamento Municipal de Espaços Verdes e Gestão de Infraestruturas (Representante da Gestão de Topo)	Dra. Teresa Gabriela Marques Leite
Responsável EMAS	Eng.ª Maria Cristina Magalhães
Número de Colaboradores	84
Telefone:	225 320 086
Website:	ww.cm-porto.pt
Email:	dmevgi@cm-porto.pt
N.º Identificação de Pessoa Coletiva – NIPC	501 306 099
Tipo de sociedade	Pessoa coletiva de direito público
Atividade (CAE Rev. 3)	84113
Código NACE	8130

3 | ENQUADRAMENTO

Compromisso na Preservação, Proteção e Melhoria do Ambiente

O Município do Porto traçou uma estratégia de médio e longo prazo para o Ambiente, focada nos desafios mais prementes dos 3 pilares da sustentabilidade (ambiente, economia e sociedade) tendo dedicado um eixo estruturante na sua Estratégia Municipal para o desenvolvimento de um novo paradigma de estrutura ecológica municipal: "Porto, Cidade Verde, Invicta, mas Resiliente".

Este compromisso estratégico do atual Executivo reflete uma aposta clara no desenho e expansão da estrutura verde como solução ativa e dinâmica para promover a adaptação da cidade às alterações climáticas; na implementação de soluções baseadas na natureza em espaços públicos passíveis de oferecer múltiplos benefícios e serviços ecológicos à cidade; na redução da distância dos cidadãos aos espaços verdes e no envolvimento direto da sociedade civil na construção dos vários projetos de valorização ambiental em curso.

É dentro deste contexto e posicionamento estratégico do Município, de melhoria contínua da sua estrutura verde, que ganha expressão e sentido a implementação do EMAS-Sistema Comunitário de Ecogestão e Auditoria (Eco Management and Audit Scheme) no Parque Ocidental da Cidade, por ser este o parque mais emblemático, com dimensão metropolitana e o pioneiro em termos nacionais a obter este registo.

Este sistema tem como objetivos a avaliação e melhoria do desempenho ambiental e a prestação de informações relevantes ao público e a outras partes interessadas, a par de uma dinâmica de melhoria contínua do desempenho ambiental que se faz através do desenvolvimento de procedimentos de planeamento e gestão que garantem o controlo do impacto ambiental das suas atividades, produtos e serviços.

O Parque da Cidade, através da sua declaração ambiental, comunica e dissemina os principais indicadores relacionados com os aspetos ambientais relevantes, que permitiram atingir as metas e os benefícios concretos adequados ao registo EMAS, tais como:

- O aumento dos ganhos relacionados com a melhoria da eficiência energética e da utilização de recursos;
- A diminuição da produção de resíduos;
- A redução de incidentes negativos;
- A melhoria das relações com as partes interessadas.

Resta-me expressar o meu agradecimento a todos os envolvidos neste registo EMAS, com a plena convicção que este espelha uma estrutura organizacional empenhada e credível no âmbito da gestão ambiental, e que espera alcançar os níveis de desempenho estabelecidos numa perspetiva de melhoria contínua.

Filipe Araújo

O Vice Presidente da Câmara Municipal do Porto

4 | DISTINÇÕES DO PARQUE DA CIDADE DO PORTO

O Parque da Cidade foi distinguido com o galardão “Green Flag” em julho de 2019, fazendo parte do grupo de 2.096 espaços verdes que possuem este reconhecimento a nível mundial. Este espaço verde foi um dos primeiros a obter o título em Portugal.

Com este reconhecimento a nível mundial, o Porto ganhou o estatuto de estar associado ao prestigiado prémio “Green Flag” que estabelece os mais elevados padrões de exigência a seguir na gestão e manutenção de parques e jardins. Este título é atribuído anualmente pelo Ministério da Habitação, Comunidades e Governo Local do Reino Unido e pela Organização Não Governamental Keep Britain Tidy.

(Fonte: <http://www.greenflagaward.org.uk/news/porto-wins-first-green-flag-awards-in-portugal-with-3-city-parks-and-gardens/>).

5 | PARQUE DA CIDADE DO PORTO

O Parque da Cidade apresenta espaços verdes, lagos, charcas, balneários para os utilizadores do Parque e espaços concessionados que, embora integrados no parque, a sua gestão não é da sua responsabilidade.

5.1 Descrição das Atividades do Parque da Cidade do Porto

O Parque da Cidade, sendo um espaço verde público com uma área de 787 702 m², proporciona um espaço para realização de atividades de lazer entre outras, sendo frequentado por vários visitantes diariamente.

O Parque da Cidade tem um edifício administrativo com secretaria, gabinetes técnicos e casas de banho, um armazém onde são armazenados os produtos químicos e os equipamentos agrícolas utilizados na manutenção do parque. Destes equipamentos destacam-se os tratores, motorroçadoras, máquinas de corte de relva, entre outras.

Relativamente às atividades de manutenção dos espaços verdes, destacam-se a rega, podas, cortes de relva, sendo estas tarefas planeadas de acordo com as necessidades do parque.

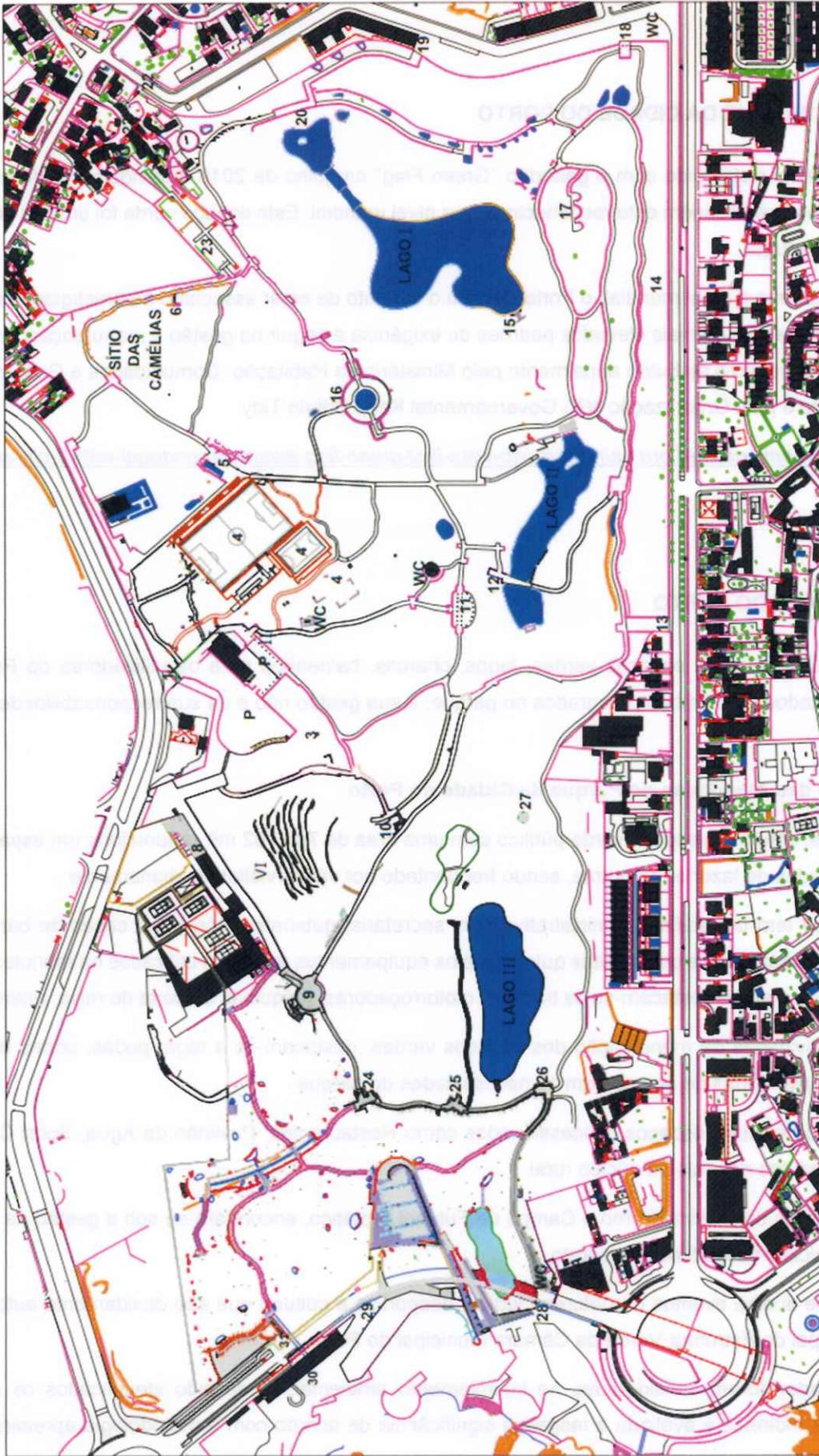
No Parque da Cidade existem espaços concessionados como Restaurantes, Pavilhão da Água, Sport Clube do Porto e Lojas de produtos naturais no núcleo rural.

Os espaços designados de Queimódromo e Campo de Futebol Sintético, encontram-se sob a gestão da Ágora - Nova Empresa Municipal de Cultura e Desporto.

O Parque da Cidade acolhe eventos de natureza lúdica, desportiva e cultural que são devidamente autorizados pela Divisão Municipal de Estrutura Verde da Câmara Municipal do Porto.

Todas estas atividades foram consideradas no levantamento ambiental, tendo sido identificados os aspetos ambientais diretos e indiretos e avaliada a respetiva significância de acordo com a metodologia apresentada na Declaração Ambiental.

PARQUE DA CIDADE



LEGENDA:

- 1. Entrada Norte da Circunvalação | 2. Edifício Administrativo | 3. Estação Meteorológica | 4. Zonas Desportivas | 5. Estadia da Água | 6. Janelão das Camélias | 7. Pavilhão da Água | 8. Sport Clube do Porto | 9. Estadia Circular | 10. Estadia do Mirante | 11. Estadia dos Plátanos | 12. Ponte das Esteras | 13. Entrada da Boavista | 14. Vale dos Pinheiros | 15. Estadia do Descarregador do Lago | 16. Estadia Espelho de Água | 17. Estadia das Meias Luas | 18. Entrada das Colunas | 19. Entrada de Aldoar | 20. Varanda do Lago | 21. Centro de Educação Ambiental | 22. Entradas do Núcleo Rural | 23. Horta Pedagógica | 24. Estadia da Encruzilhada | 25. Estadia do Cadeiral | 26. Estadia do Castelo | 27. Miradouro da Nora | 28. Entrada do Castelo do Queijo | 29. Entrada da Praia | 30. Edifício Transparente | 31. Entrada da Anémone
- I. Marco com a Cruz de Malta | II. Distinção Atribuída pela Ordem dos Engenheiros | III. Padrão | IV. Sarcófago | V. Fonte das Águas Ferreas | VI. Anfiteatro ao Ar Livre

Figura 1 - Mapa do Parque da Cidade do Porto

cm

5.2 Estrutura Organizacional

O Departamento Municipal de Espaços Verdes e Gestão de Infraestruturas (DMEVGI) encontra-se organizado de acordo com a seguinte estrutura:

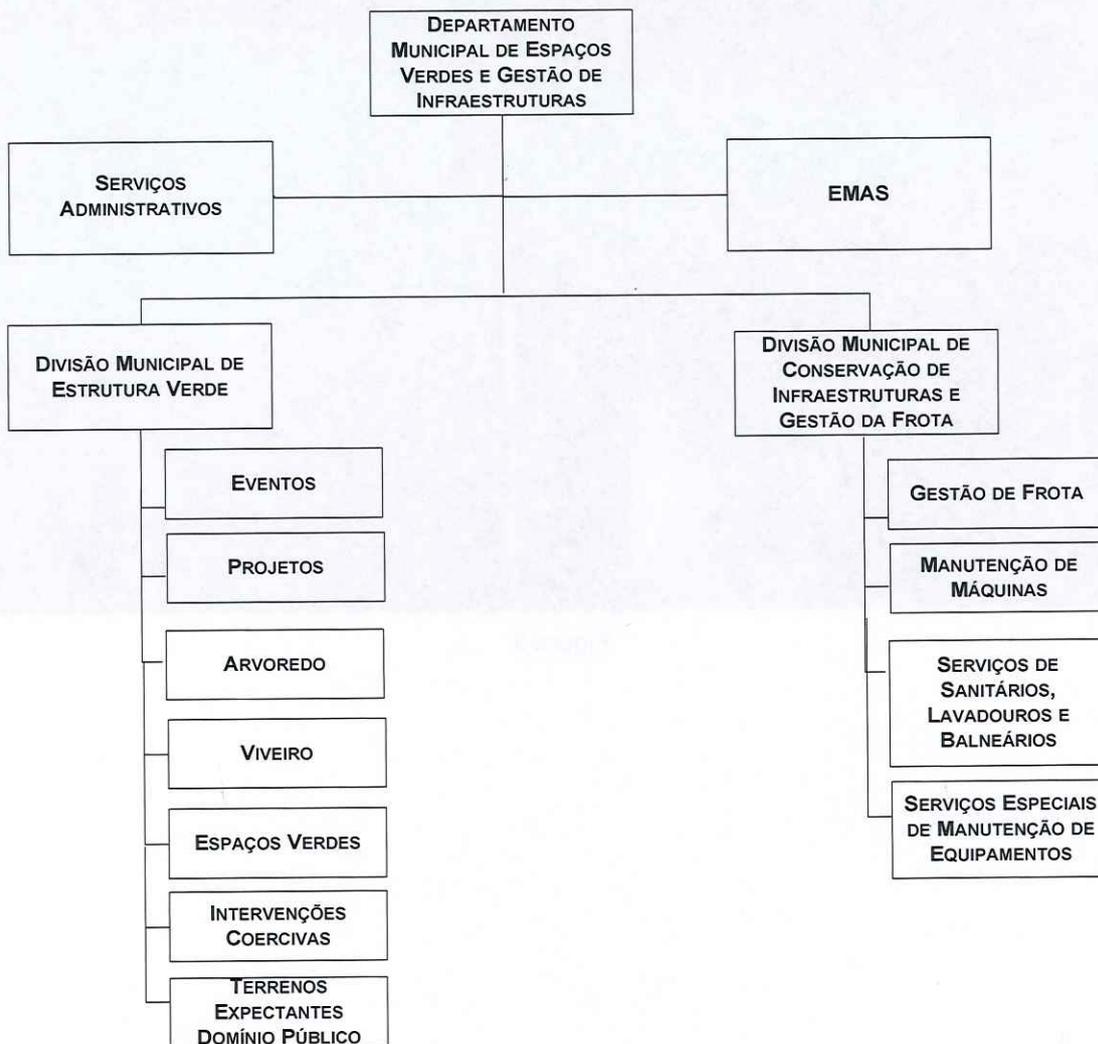


Figura 2 - Organograma da DMEVGI



Figura 3

6 | SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL

6.1. Política de Gestão

O Parque da Cidade é uma obra de arte de Arquitetura Paisagista, um espaço aberto ao público e tem um elevado significado urbanístico e cultural. O Parque da Cidade convida à fruição das suas paisagens, à prática informal de atividades desportivas, de lazer, de convívio, de repouso contemplativo, proporcionando assim a ocupação saudável de tempos livres. É de sublinhar que são várias as instituições de ensino que utilizam intensamente o Parque da Cidade como espaço educativo, principalmente nos meses de Primavera e Verão assim como acolhe também eventos de natureza distinta e de grande envergadura.

A Câmara Municipal do Porto, reconhecida como uma entidade pró-ativa na procura continuada de qualidade de vida para os cidadãos, pretende mostrar no Parque da Cidade, além da manutenção da obra na sua dimensão paisagística, a observação de cuidados com a implementação do sistema de gestão ambiental através do cumprimento dos seguintes requisitos:

- Garantir o cumprimento das obrigações de conformidade relacionadas com os aspetos ambientais associados às operações de manutenção e formas de utilização do Parque da Cidade;
- Proteção do ambiente, incluindo a prevenção da poluição que possa ser gerada através das atividades desenvolvidas, adotando as melhores práticas de higiene e limpeza, tratamento/encaminhamento de resíduos, jardinagem, gestão da água e energia nas vertentes técnica e económica;
- Melhorar continuamente o desempenho ambiental, promovendo a utilização racional de recursos naturais e a valorização dos resíduos produzidos;
- Assegurar a manutenção e a conservação do coberto vegetal e da biodiversidade do Parque da Cidade como suporte da expressão estética da paisagem;
- Assegurar à comunidade utilizadora do Parque da Cidade condições adequadas ao seu bem-estar, e promover ações de sensibilização/educação ambiental;
- Fomentar a comunicação interna e externa com as partes interessadas, incluindo a divulgação desta Política Ambiental ao público em geral.

18/07/2018

6.2. Sistema de Gestão

O Parque da Cidade do Porto tem implementado e certificado um Sistema de Gestão Ambiental desde 2007.

Atendendo à responsabilidade social da Câmara Municipal na proteção e melhoria do ambiente na cidade, em 2015, o Pelouro de Inovação e Ambiente decidiu participar no Sistema Comunitário de Ecogestão e Auditoria (EMAS) de acordo com o Regulamento (CE) n.º 1221/2009, de 25 de novembro, alterado pelo Regulamento (UE) 2017/1505 da Comissão, de 28 de agosto de 2017 e pelo Regulamento (EU) 2018/2026, de 19 de dezembro de 2018, que constitui um instrumento de gestão voluntário com o objetivo de promover a melhoria contínua do desempenho ambiental, bem como a disponibilização de informação relevante ao público e outras partes interessadas. O Parque da Cidade do Porto obteve o registo no EMAS em 17 de abril de 2017, tendo sido realizada a 1ª Renovação em 2020 e a 2ª Renovação em 2023.

6.3. Determinação do contexto da organização

O Parque da Cidade determinou as questões externas e internas através de uma análise SWOT, tendo sido revista em 2023 conforme se apresenta de seguida.



Figura 4

Análise SWOT

Pontos Fortes: (S) Strengths (Pontos Fortes, de origem interna)

1. Equipa com competências técnicas e operacionais na manutenção do Parque
2. Estrutura organizacional com Certificação ISO 9001, ISO 14001 e ISO 45001
3. Compromisso da gestão de topo com as questões ambientais (exemplos: manutenção do registo no EMAS do Parque da Cidade, reconhecimento do Parque com o *Green Flag Award*)
4. Qualidade e dimensão do espaço verde dentro da cidade do Porto
5. Condições ambientais positivas (Ex: qualidade do ar, espaço verde, biodiversidade - flora e fauna)
6. Facilidade de comunicação com os Municípios - através do site e correio eletrónico
7. Facilidade de comunicação aos colaboradores - através do Portal do colaborador, Portal de Gestão da Qualidade, site institucional, e-mail e placards operacionais
8. Facilidade de comunicação com outras partes interessadas, nomeadamente prestadores de serviços através da aplicação das regras definidas para a aquisição de serviços e elaboração de cadernos de encargos
9. Orientação para a mobilidade sustentável (viaturas elétricas)
10. Programa de eficiência energética na iluminação pública - substituição de luminárias por tecnologia LED em vários arruamentos da cidade. Com esta intervenção promoveu-se a eficiência energética na iluminação pública, a diminuição dos custos de exploração e a redução das emissões de gases com efeito de estufa correspondentes
11. Colaboradores sensibilizados e fortemente empenhados na prevenção de resíduos que realizam de forma integral a separação e entrega de todos os resíduos
12. Papeleiras existentes no Parque da Cidade que permitem a separação de resíduos valorizáveis
13. Escola de Jardineiros – envolvimento dos operacionais nas boas práticas associadas à melhoria do Desempenho ambiental e conhecimento das ferramentas e certificações associadas ao mesmo – ISO 14001, EMAS e Green Flag.

Pontos Fracos: (W) Weaknesses (Pontos Fracos, de origem interna)

1. Impactes ambientais associados aos aspetos ambientais
2. Equipa escassa para a manutenção do Parque (arvoredo e áreas verdes)

3. Degradação do espaço verde aquando da realização de eventos (apesar das obras realizadas para remover a pressão causada pelos eventos)
4. Inexistência de controlo das entradas no Parque

Ameaças: (T) Threats (Ameaças externas)

1. Impacte das alterações climáticas na atividade operacional (pragas, repouso vegetativo, podas, entre outras)
2. Alteração constante da legislação
3. Vandalismo (sobre o arvoredo/plantas/mobiliário urbano) e furto
4. Falta de cumprimento de boas práticas ambientais pelos utilizadores do Parque, promotores de eventos e fornecedores/prestadores de serviços
5. Possibilidade de incumprimento das obrigações de conformidade pela CMP, promotores de eventos, fornecedores/prestadores de serviços

Oportunidades: (O) Opportunities (Oportunidades externas)

1. Melhorar a comunicação das Boas Práticas de Ambiente e Segurança (Ex: Divulgação do Guia de Boas Práticas de Ambiente e Segurança e do Manual de Boas Práticas Ambientais - Gestão de Eventos)
2. Continuar a potenciar a separação de resíduos valorizáveis no Parque (Ex: foram colocados mais equipamentos para recolha seletiva de resíduos)
3. Sensibilizar para a utilização correta dos espaços verdes
4. Acolhimento de Projetos no âmbito da manutenção de espécies de Flora e Fauna no Parque

6.4. Determinação das partes interessadas e das suas necessidades e expetativas

As partes interessadas e respetivas necessidades e expetativas, depois da última atualização em 2022 - na sequência de alterações de designações de partes interessadas, nomeadamente Águas e Energia do Porto E.M (anteriormente apenas Águas do Porto) – não voltaram a ser alteradas.

Partes Interessadas relevantes para o SGA		Requisitos das Partes Interessadas		Obrigações de Conformidade
		Necessidades	Expetativas	
Externa	Fornecedores/ Prestadores de serviços	Contacto direto na CMP que lhes possa tirar as dúvidas ao elaborar a proposta e posteriormente na receção da nota de encomenda; Receber atempadamente as faturas	Ser corretamente avaliado pelos serviços da CMP; Continuar a ser auscultado para apresentação de propostas.	Emissão de e-GAR Fornecimento das Fichas de dados de segurança dos produtos químicos utilizados Verificar a existência de marcação CE e potência sonora visível nos equipamentos
Externa	Município	Rapidez e transparência de resposta às solicitações de autorizações de eventos/reclamações/outras solicitações Informação sobre o estado dos processos	Execução com qualidade, eficácia e eficiência.	Triagem de resíduos urbanos
Externa	Utilizadores dos parques urbanos	Disponibilização do Parque para a realização de atividades desportivas, de lazer, de convívio e de repouso contemplativo ao ar livre	Acesso a áreas verdes, limpas, seguras.	Código Regulamentar do Município do Porto Manual de Boas Práticas Ambientais - Gestão de Eventos
Interna	Trabalhadores	Dar resposta às várias solicitações no âmbito da gestão do Parque Assegurar a formação contínua aos trabalhadores Boas condições de trabalho Garantir a comunicação relacionada com os Sistemas de Gestão	Garantir a comunicação de forma atempada	Separação de resíduos urbanos por fluxos para valorização
Externa	Promotores de Eventos	Aprovação da utilização do espaço (Parque) para a realização do evento.	Ser informados de toda a documentação necessária para o deferimento do pedido. Resposta célere e clara.	Verificar a Gestão de Resíduos Existência da Licença Especial de Ruído Código Regulamentar do Município do Porto (CRMP) Manual de Boas Práticas Ambientais - Gestão de Eventos Guia de Boas Práticas de Ambiente e Segurança
Externa	Agência Portuguesa do Ambiente; ARHNorte	Reporte eletrónico de produção anual de resíduos e gases fluorados; Utilização dos sistemas informáticos disponibilizados (e-GAR) Reporte dos volumes de captação de água	Cumprimento das obrigações legais	Licenças de captação de águas subterrâneas; Submissão de MIRR; Submissão de Gases fluorados; Emissão de e-GAR.
Externa	ADENE	Submeter o registo para a certificação energética	Que a CMP reúna todas as condições para a certificação energética	Certificação energética de edifícios Certificado do edifício de comércio e serviços que disponha de uma área útil de pavimento superior a 1000 m ² .
Externa	ANEPC	Submeter os Planos de Emergência Internos (PEI)	Que a CMP cumpra o PEI e efetue os registos de segurança.	Cumprimento dos requisitos de Segurança contra incêndios em edifícios (SCIE).
Externa	Comunidade Escolar Universidades	Disponibilidade de ações de sensibilização sobre temáticas ambientais gratuitas Colaboração nos estágios curriculares e disponibilização de conteúdos para a realização de estudos e pareceres	Oferta alargada e atualizada de ações de educação ambiental que complementem o projeto educativo da escola. Aceitação do estágio de forma célere. Partilha de conhecimentos com os estagiários.	---
Interna	Executivo	Dar cumprimento ao manifesto eleitoral e ao Plano Estratégico	Executar com qualidade, eficácia e eficiência o Plano Estratégico	Cumprimento das obrigações com os Municípios
Interna	DMEVGI	Comunicação das melhores práticas ambientais aos colaboradores e utilizadores dos espaços verdes.	Realização de ações de formação/ sensibilização aos trabalhadores inerentes aos aspetos ambientais e impactes ambientais, assim como, as respetivas obrigações de conformidade ambiental. Separação correta de resíduos.	---

Partes Interessadas relevantes para o SGA		Requisitos das Partes Interessadas		Obrigações de Conformidade
		Necessidades	Expetativas	
Interna	Polícia Municipal	Disponibilidade da informação de locais a intervir; Informação sobre incomodidade ao ruído em locais de reclamação; Assegurar a segurança no Parque da Cidade.	Disponibilidade da informação e locais a intervir de forma atempada, clara e completa.	Ruído ambiente. Inexistência de ocorrências.
Interna	Águas e Energia do Porto E.M	Realização de análises à água para consumo humano e outros fins Promoção de melhor eficiência energética.	Cumprimento dos valores de referência para os vários tipos de água. Cumprimento de práticas que promovam maior eficiência energética	Análises de água para consumo humano (bebedouros) e outros fins.
Interna	DOMUS (Empresa Municipal)	Realização de pedidos de intervenções.	Realização de pedidos de intervenções de forma atempada	e-GAR (prestadores de serviços); Fichas de intervenção (HCFC e HFC) Comunicação de gases fluorados à APA Registos de horas de funcionamento e consumo de combustível (geradores de emergência)
Interna	GoPorto (Empresa Municipal)	Realização de pedidos de intervenções.	Realização de pedidos de intervenções de forma atempada	e-GAR (prestadores de serviços)
Externa	Operadores de gestão de resíduos (transporte e destino final)	Recolha de resíduos	Envio de resíduos em condições de segurança e corretamente separados	Transportes de resíduos são acompanhados por e-GAR
Externa	Companhias de Seguro	Cumprimento das obrigações legais de modo a prevenir potenciais danos ambientais	Participação de danos ambientais em tempo útil. Adoção de medidas que permitam evitar danos ambientais	Seguro de Responsabilidade Ambiental
Externa	Delegação de Saúde/ DGS	Realização de estudos e programas	Atuar em conformidade com os resultados dos estudos/ programas	Cumprimento de legislação aplicável
Externa	DRAP - Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte; ICNF e SEPNA	Assegurar o cumprimento de legislação	Cumprimento da legislação	Cumprimento de legislação aplicável
Interna	Ágora, Cultura e Desporto do Porto, E.M.	Articulação e apoio nos eventos realizados no Parque da Cidade	Assegurar que os eventos decorram como o planeado	Verificar a Gestão de Resíduos Existência da Licença Especial de Ruído Código Regulamentar do Município do Porto (CRMP) Manual de Boas Práticas Ambientais - Gestão de Eventos Guia de Boas Práticas de Ambiente e Segurança
Interna	Espaços Concessionados	Parque da Cidade em boas condições ambientais e de segurança	Manutenção	Cumprimento de legislação aplicável
Interna	Empresa Municipal de Ambiente do Porto (EMAP)	Recolha dos resíduos urbanos	Gestão de resíduos	Cumprimento de legislação aplicável
Externa	LIPOR	Correta separação de resíduos	Correto encaminhamento dos resíduos	Valorizar os resíduos recebidos
Externa	Green Flag Award	Reconhecimento do Parque da Cidade com Green Flag Award	Gestão do parque e espaços verdes	Cumprimento dos critérios do Green Flag Award

6.5. Aspetos Ambientais

Os aspetos ambientais são identificados por atividade contemplando situações normais, anómalas e de emergência, tendo em consideração a perspetiva do ciclo de vida - obtenção de matérias-primas (MP), produção da atividade/serviço (P), transporte (T), utilização (U), tratamento de fim de vida (TFV) e o destino final (DF) - estando refletida no “Levantamento Ambiental - Identificação dos Aspetos Ambientais Significativos”.

Consideram-se situações normais as atividades de rotina, situações anómalas as atividades não rotineiras (ex. avaria, manutenção, etc.) e situações de emergência uma ocorrência súbita e inesperada que origina uma situação de perigo para os colaboradores da organização, para as condições ambientais ou para as instalações, como por exemplo: emergência médica, incêndio, derrame de produtos químicos, etc.

Os aspetos ambientais diretos estão associados a atividades do Parque da Cidade sobre os quais este tem controlo de gestão direto e incluem:

- Consumo de recursos naturais como água, energia e outros recursos;
- Consumo de produtos químicos (Exemplo: óleos, massas lubrificantes e outros).
- Resíduos sólidos e/ou líquidos;
- Águas residuais;
- Emissões gasosas;
- Ruído ambiental.

Para cada atividade estão normalmente associados vários aspetos ambientais.

Os aspetos ambientais indiretos identificados, apesar de não terem sido considerados significativos, resultam da interação do Parque da Cidade com terceiros sobre os quais pode em certa medida exercer influência e incluem:

- Consumo de recursos (água, energia e outros recursos) por subcontratados/fornecedores, promotores de eventos e utilizadores do Parque (público em geral);
- Resíduos, emissões e ruído ambiental produzidos em atividades realizadas por subcontratados/fornecedores e promotores de eventos.

Para cada aspeto ambiental identifica-se o potencial impacte ambiental associado, dentro das seguintes categorias:

- Diminuição da disponibilidade de recursos (naturais ou transformados);
- Degradação do solo e espaços verdes (incluindo impacte na Flora);
- Impacte na Fauna;
- Poluição atmosférica;
- Poluição aquática;
- Contaminação do solo;
- Aumento do volume de resíduos produzidos;
- Poluição sonora.

Para os aspetos ambientais são determinados os riscos e oportunidades identificados na análise SWOT, presente no registo “SGA - Contexto da Gestão dos Riscos e Oportunidades”. É considerado risco se o aspeto ambiental apresenta consequências adversas para o ambiente (Exemplo: poluição aquática e contaminação do solo) ou uma

oportunidade se o aspeto ambiental apresenta consequências benéficas para o ambiente (Exemplo: resíduos verdes valorizados internamente). De acordo com a análise SWOT foram considerados riscos os pontos fracos de origem interna (W) e as ameaças externas (T) e foram consideradas oportunidades os pontos fortes de origem externa (S) e as oportunidades externas (O).

Se for identificado como risco é realizada a análise do risco (R), utilizando os critérios: gravidade (G), dimensão (D) e frequência (F). Se for identificado como oportunidade é realizada a análise da oportunidade (O), utilizando os critérios: potencial de valorização/aproveitamento (PVA), dimensão (D) e frequência (F), de acordo com a seguinte metodologia:

$$R = G \times D \times F \text{ ou } O = PVA \times D \times F$$

A significância (S) dos impactes ambientais é avaliada de acordo com a seguinte metodologia:

$$S = R \text{ ou } O + OC + PI + MC$$

em que OC, PI e MC constituem critérios de significância e correspondem, respetivamente, às Obrigações de Conformidade, Partes Interessadas e Medidas de Controlo.

Os aspetos ambientais (riscos ou oportunidades) são considerados Significativos se S for superior ou igual a 17. Para os aspetos ambientais significativos são definidos objetivos, metas, ações e respetivos prazos e responsáveis pela implementação; definidas medidas/boas práticas de controlo operacional e realizadas visitas de controlo operacional e definidas práticas de monitorização e medição. Sempre que se considerar que todas as ações de melhoria se encontram implementadas, não são definidos objetivos, sendo monitorizados e controlados enquanto indicadores.

Nos casos em que os aspetos ambientais não sejam significativos, deve ser avaliada a necessidade de definição de monitorização e medição e/ou medidas de controlo operacional de forma a evitar que o aspeto ambiental se torne significativo.

Aspetos ambientais significativos 2023

A análise de tendências dos últimos anos, após covid-19, conduziu a um inevitável aumento da utilização e frequência dos espaços do Parque da Cidade.

Contudo, foi eliminada a significância de alguns aspetos ambientais considerados significativos em 2019, tal como o caso da utilização do solo e espaços verdes. Após "normalização" das atividades dos grandes eventos (2021), no ano seguinte a sua significância baixou a um nível abaixo de significativo. Tal evolução positiva, deve-se essencialmente à responsabilidade dos organizadores dos grandes eventos e maior envolvimento e sensibilização dos utilizadores do parque para a separação dos resíduos.

Em 2022 o consumo de água de rega foi o único aspeto ambiental considerado significativo que se mantém em 2023.

Este aumentou justifica-se pelas temperaturas elevadas no verão e aumento da área a ser regada.

O consumo de energia elétrica é outro aspeto ambiental significativo. Este não havia sido considerado em 2022.

Esta situação deve-se a um aumento do consumo, que se justifica por vários fatores, a saber:

- O Chiller do Pavilhão da Água esteve sem funcionar até fevereiro de 2023 devido às obras de requalificação do pavilhão da água;
- O campo de futebol teve momentos em que os focos se mantiveram ligados durante o dia, além desta situação ocorreram também vários jogos à noite, facto que deu origem ao aquecimento de água dos balneários;
- O Inverno foi mais rigoroso o que levou a uma maior utilização de aquecimento do edifício.

Atividades	Tipo de Situação	Aspetos Ambientais Significativos	Riscos/ Oportunidades (Análise SWOT)	Diretos/ Indiretos	Impacte Ambiental	Significância
Manutenção e conservação de espaços verdes - Rega	Normal	Consumo de água (captação superficial – lagos)	W1	Direto	Diminuição disponibilidade de recursos	18
Utilização do Parque pelos visitantes	Normal	Consumo de energia elétrica (iluminação)	W1	Direto	Diminuição disponibilidade de recursos	23

Aspetos ambientais positivos

- A valorização interna dos resíduos verdes.
- A utilização de viaturas elétricas.
- A produção de energia elétrica para auto-consumo a partir de painéis fotovoltaicos



Figura 5

6.6. Objetivos ambientais e planeamento de ações para os atingir

Planeamento 2023

Aspetos Ambientais Significativos	Objetivos Ambientais	Ações	Estado das ações	Resultados
Manutenção e Conservação dos Espaços Verdes (Rega)				
Consumo de água (captação superficial - lagos)	Controlar o consumo de água para rega	Empreitada de Ampliação da Casa das Máquinas e Alargamento da Cabeceira do Lago 2 a ser lançada pela GO Porto.	Ação em seguimento	NA*

*Para 2023 estava prevista a empreitada de ampliação da casa das máquinas e alargamento da cabeceira do lago 2. Não avançou porque a empreitada ia ser lançada com preços desatualizados; assim refez-se o projeto acrescentando o estudo geotécnico devido a escavações.

O lançamento da empreitada está previsto para ocorrer no ano de 2025. O contrato do projeto tem um prazo de dois anos – está incluído o acompanhamento do projetista para dar apoio às dúvidas que surjam.

Planeamento 2024

Aspetos Ambientais Significativos	Objetivos Ambientais / Metas	Ações	Recursos	Prazos
Manutenção e Conservação dos Espaços Verdes (Rega)				
Consumo de água (captação superficial - lagos)	Controlar o consumo de água para rega /diminuir os valores comparativamente com o período homólogo	Empreitada de Ampliação da Casa das Máquinas e Alargamento da Cabeceira do Lago 2	Obra a realizar pela GO Porto	2025
Consumo de energia elétrica	Controlar o consumo de energia desnecessária / diminuir os valores comparativamente com o período homólogo	Articular com a Ágora, Cultura e Desporto do Porto, E.M. a responsabilidade para controlar o consumo desnecessário de energia – ex: campo de futebol	Parceria com a Ágora, Cultura e Desporto do Porto, E.M.	2024

7 | DESEMPENHO AMBIENTAL

Na avaliação do desempenho ambiental do Parque da Cidade do Porto, foram utilizados os seguintes indicadores de desempenho ambiental: Consumo de água de rede (m^3 e $m^3/\text{colaborador}$), consumo de água para rega (m^3), consumo de energia elétrica (MWh), consumo de gasóleo, gasolina e gás natural (m^3), resíduos (ton), utilização do solo no respeitante à biodiversidade (m^2) e emissões de CO_2 (ton CO_2e).

Para os indicadores de desempenho ambiental consumo de água para rega, consumo de energia elétrica, consumo de gasóleo, gasolina e gás natural, resíduos e emissões de CO_2 , apenas consideramos o valor absoluto (valor A), pelo facto de quando utilizado o valor B referido no ponto C) do Regulamento (CE) n.º 2018/2026 da Comissão, de 19 de dezembro de 2018, nomeadamente o número de trabalhadores, os resultados não refletiam a realidade nem a especificidade do Parque da Cidade do Porto, não permitindo medir o desempenho ambiental de forma adequada. Da mesma forma, utilizando outro valor B que nos parecia mais adequado à realidade do parque, nomeadamente a área do Parque em m^2 , os valores R dos indicadores consumo de água para rega, consumo de energia elétrica, consumo de gasóleo, gasolina e gás natural, resíduos e emissões de CO_2 tinham como resultado zero, não permitindo medir o desempenho ambiental.

De seguida são reportados os indicadores de energia, materiais, água, resíduos, utilização dos solos no respeitante à biodiversidade e emissões. Relativamente aos indicadores de desempenho ambiental no domínio dos materiais, o Parque da Cidade não identifica nenhum indicador associado ao fluxo mássico anual dos vários materiais utilizados, expressos em toneladas, justificada pela diversidade de materiais utilizados na sua atividade essencialmente de serviços. Contudo, é apresentado o consumo de papel de escritório, expresso em Quantidade diária de folhas de papel de escritório utilizadas por funcionário equivalente a tempo inteiro (ETI) (Folhas de papel/ETI/dia de trabalho). Este indicador é calculado de acordo com a Decisão (EU) 2019/61 da Comissão, de 19 de dezembro de 2018, dividindo o número de folhas de papel de escritório utilizadas anualmente pelo número de funcionários equivalentes a tempo inteiro (ETI) e pelo número de dias de trabalho. Deste modo, na fórmula de cálculo deste indicador, já é considerado o número de trabalhadores (valor B).

Em 2023, foram considerados 84 colaboradores.

7.1. Energia

7.1.1 Consumo total de energia direta

7.1.1.1 Consumo de energia elétrica

O consumo de energia elétrica está essencialmente associado à iluminação do parque e do edifício administrativo, ao funcionamento da central de bombagem do sistema de rega do parque, ao funcionamento dos equipamentos de ar condicionado e ao carregamento das baterias dos carros elétricos.

Ao contrário do expectável, o consumo de energia elétrica, aumentou no ano de 2023. Depois de analisadas as condicionantes, foram identificados como fatores de insucesso algumas questões relacionadas com a gestão ineficiente da Ágora, Cultura e Desporto do Porto, E.M. como é o caso dos focos do campo de futebol ligados em horários diurnos e ligados em momentos em que o campo não está a ser utilizado.

Consumo de Energia Elétrica de 2016 a 2023



7.1.1.2 Consumo de gásóleo, gasolina, gás propano e gás natural

O consumo de gásóleo e gasolina está associado ao funcionamento de máquinas agrícolas e máquinas de manutenção dos espaços verdes.

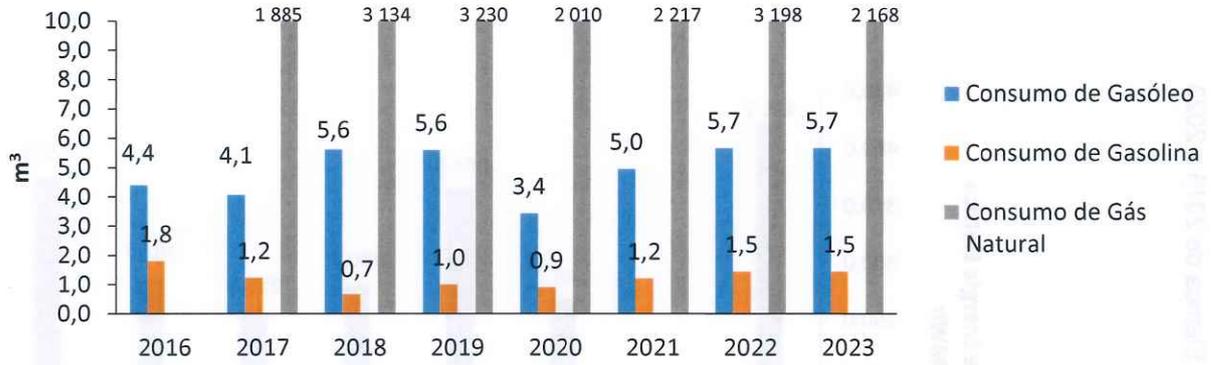
O consumo de gás propano estava associado ao sistema de aquecimento de água para os balneários do edifício administrativo e balneários públicos, mas em abril de 2017 foi substituído por gás natural, justificando o aumento deste a partir de 2018. Em 2020, o consumo de gás natural diminuiu 37,7% relativamente a 2019.

Em 2020, o consumo de gásóleo diminuiu 39,3% relativamente a 2019 e o consumo de gasolina manteve-se relativamente a 2019.

Em 2022, à semelhança de 2021, os consumos de gás natural, gásóleo e gasolina aumentaram ligeiramente, aproximando-se aos valores registados em 2019.

Em 2023, gásóleo e gasolina mantiveram os mesmos resultados em função do tipo de trabalhos no terreno. Quanto ao consumo de gás natural, ao contrário do expectável, baixou.

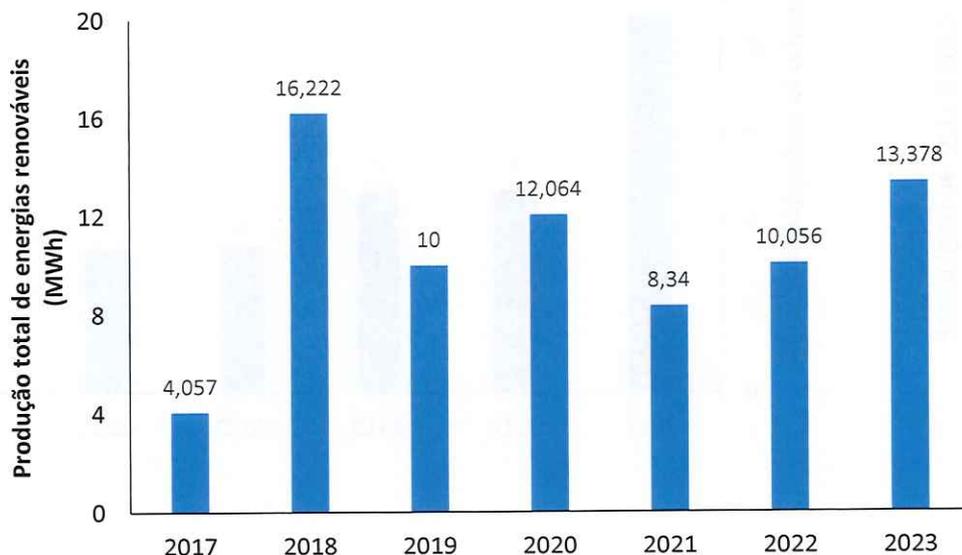
Consumo de Gasóleo, Gasolina, Gás Propano e Gás Natural de 2016 a 2023



Nota: Por motivos relacionados com a adequada interpretação dos valores apresentados para o consumo de gás natural, foi decidido manter a escala do gráfico.

7.1.2 Produção de energias renováveis

Produção total de energias renováveis de 2017 a 2023



7.2. Materiais

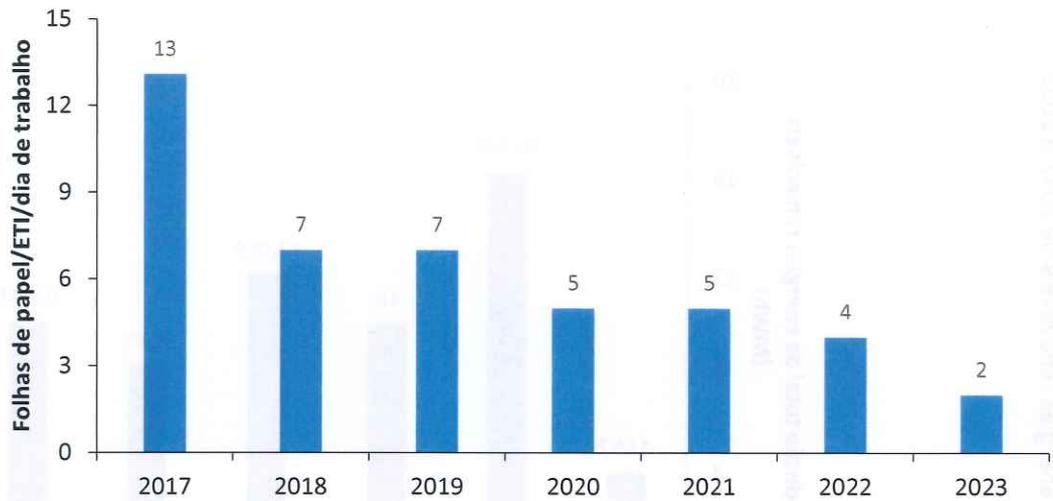
7.2.1 Consumo de papel de escritório

O consumo de papel de escritório no Parque da Cidade do Porto é inferior a 15 folhas A4/funcionário equivalente a tempo inteiro/dia de trabalho, sendo considerado um indicador de excelência de acordo com a Decisão (EU) 2019/61 da Comissão, de 19 de dezembro de 2018.

Como melhores práticas de gestão ambiental neste domínio destacam-se a existência de procedimentos desmaterializados (sem papel), como por exemplo a plataforma de Sistema de Gestão Documental "Porto.Doc", a existência de uma única impressora/fotocopiadora em rede e com a pré-definição de impressão nos dois lados da folha.

O ano de 2023, à semelhança da tendência dos últimos anos, registou diminuição do consumo de papel de escritório.

Quantidade diária de folhas de papel de escritório utilizadas por funcionário equivalente a tempo inteiro (ETI) de 2017 a 2023



7.3. Água

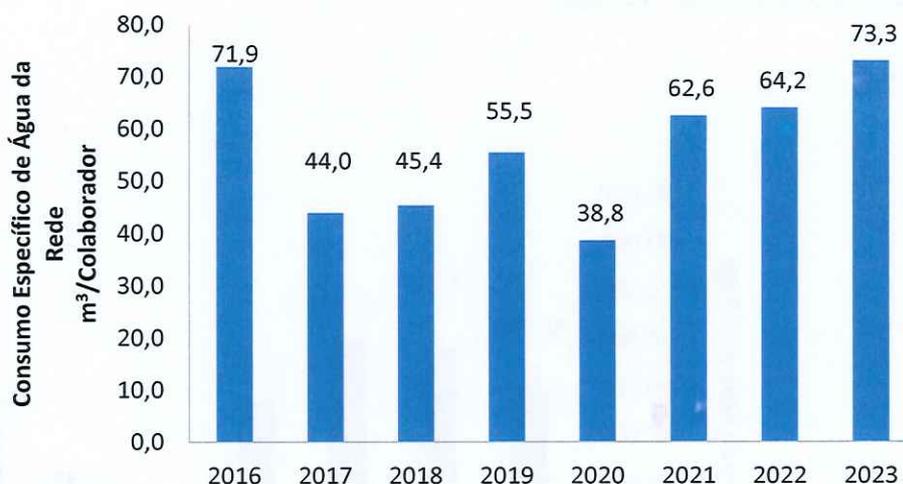
7.3.1 Consumo de água da rede (água potável)

Fazendo uma análise tendencial, notamos que as últimas intervenções foram eficazes, mantendo-se para 2024 a empreitada de ampliação da casa das máquinas, já que em 2023 não foi executada por motivos administrativos.

Consumo de Água da Rede de 2016 a 2023



Apontamos o calor excessivo do verão de 2023 como fator responsável pelo aumento do consumo



7.3.2 Consumo de água para rega

A água utilizada para rega tem origem na captação de água superficial.

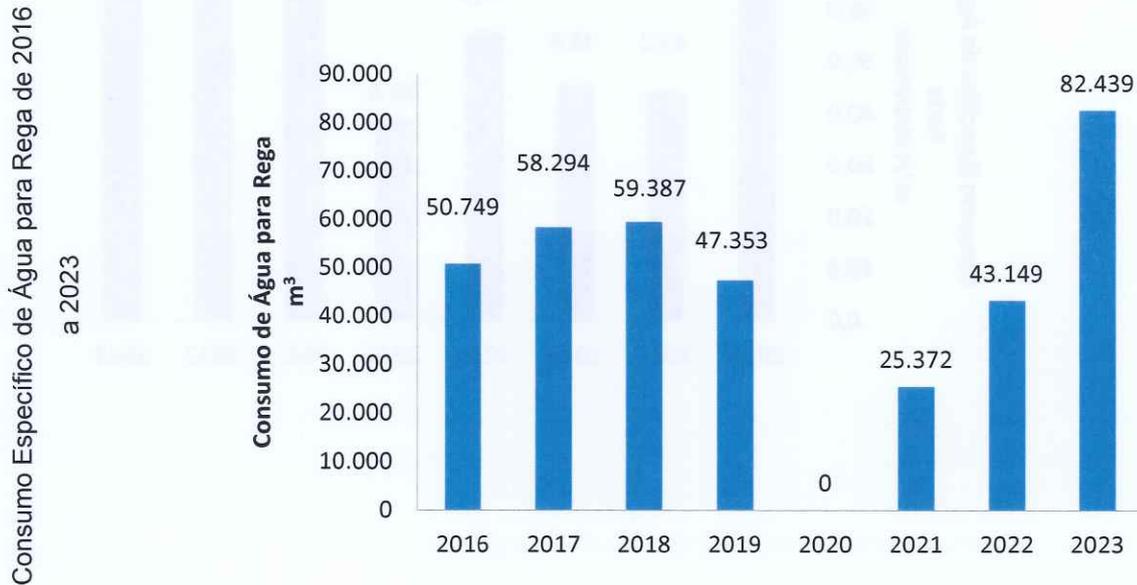
No que concerne à ausência de dados em 2020, são justificados uma vez que a 11 de fevereiro do mesmo ano, foi detetada uma avaria no caudalímetro associado a esta captação. Ainda que se tenham tomado diligências no sentido de proceder à substituição imediata do caudalímetro, por vários motivos relacionados com a Pandemia causada pela COVID-19 (Ex: teletrabalho, isolamentos profiláticos e outros), não foi possível monitorizar o consumo de água para rega durante o ano de 2020, razão pela qual no gráfico seguinte o consumo de água se encontra a "0".

De referir que esta situação foi oportunamente registada como uma não conformidade interna e reportada na plataforma Siliamb.

O novo caudalímetro foi instalado no dia 27 de janeiro de 2021, tendo o consumo do mês de janeiro sido considerado zero. Durante a altura de rega considerou-se regar somente locais mais críticos devido às condições do sistema de bombagem. adicionalmente, ocorreram duas empreitadas no Parque da Cidade (Requalificação do Remate Poente e Substituição da Conduta principal da 1ª Fase), sendo que a primeira, por abranger uma grande área de execução, não necessitou de rega. Na empreitada de substituição da conduta o sistema de rega esteve fechado enquanto a mesma decorria.

Em 2022, o consumo de água de rega aproximou-se ao consumo de 2019, valor considerado adequado face à área do Parque a regar.

Em 2023 voltamos a aumentar o consumo, por força das temperaturas que se fizeram sentir no verão e do subsequente aumento da área a regar.



7.4. Resíduos

A classificação dos resíduos é realizada de acordo com a Decisão da Comissão n.º 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014, que altera a Decisão 2000/532/CE relativa à lista de resíduos em conformidade com a Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho.

No Parque da Cidade existem papeleiras distribuídas por todo o parque e ecopontos para recolha seletiva de papel/cartão, plástico/metálico, vidro e resíduos sólidos urbanos em algumas zonas, nomeadamente zona de piqueniques, que são utilizados pelos visitantes. Estes resíduos são recolhidos pela Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A.

Os resíduos biodegradáveis, designados resíduos verdes, produzidos na manutenção do Parque, são valorizados internamente através da incorporação no solo, a saber:

- Resíduos lenhosos possíveis de estilhaçamento, com exceção de pinheiros, acácias e eucaliptos, são incorporados no solo;
- Resíduos lenhosos até 50 cm de diâmetro, com exceção de pinheiros, acácias e eucaliptos, são encaminhados para a LIPOR;
- Resíduos lenhosos superiores a 50 cm e espécies de pinheiros, acácias e eucaliptos, são encaminhados para STCP e posteriormente encaminhados para valorização

Na manutenção do Parque da Cidade, a estilha proveniente do "estilhaçador de madeira" (bio-triturador), é aplicada no solo como prevenção contra o crescimento de infestantes. Para além do referido, sendo um material biodegradável, a sua decomposição natural contribui para o enriquecimento dos solos onde é aplicada.

Os restantes resíduos produzidos são separados e encaminhados para destinatários autorizados, com vista à sua valorização ou eliminação.

É objetivo do Parque da Cidade apostar na sensibilização de todos os colaboradores e visitantes para a importância da prevenção da produção de resíduos e para a sua correta separação, potenciando a valorização dos resíduos. Importa realçar a atividade do Centro de Educação para a Sustentabilidade neste âmbito.

Em 2020, a produção de resíduos diminuiu significativamente, justificada pela redução do n.º de utilizadores do Parque e inexistência de grandes eventos, consequência da Pandemia causada por COVID-19.

Em 2020, não existiu produção de resíduos, nomeadamente resíduos perigosos (LER 15 01 10*, 15 02 02* e 13 12 08*), com necessidade de encaminhamento para Operador de Gestão de Resíduos.

Em 2021, constatou-se um ligeiro aumento da quantidade de resíduos de papel/cartão e de resíduos de embalagens de plástico em simultâneo com uma diminuição da quantidade de resíduos urbanos e equiparados a urbanos (mistura de resíduos) relativamente a 2019. Esta constatação indicia que a colocação de papeleiras que permitem a recolha seletiva de embalagens de plástico/metálico em setembro de 2020 teve resultados positivos, aumentando a quantidade de resíduos valorizáveis em detrimento da quantidade de resíduos urbanos (mistura de resíduos).

Em 2022 constatou-se um aumento muito significativo dos resíduos biodegradáveis ("resíduos verdes"), justificado pelas intervenções (empreitadas) realizadas e ainda em curso no Parque da Cidade, tendo existido a necessidade de corte de vegetação e abate de algumas árvores.

A produção de resíduos foi semelhante a 2021, com exceção da não existência de produção de resíduos perigosos (LER 15 01 10*, 15 02 02* e 13 12 08*), com necessidade de encaminhamento para Operador de Gestão de Resíduos.

Em 2023, colocaram-se 150 papeleiras novas com separação de resíduos (120 de lixo indiferenciado e 30 de plástico). Esta substituição foi sendo feita gradualmente. Para complementar a ação com o objetivo de sensibilizar e envolver os utilizadores e visitantes do Parque da Cidade, serão colocadas em 2024 imagens de vinil em todas as papeleiras.

Quantidades de resíduos (ton) produzidas em 2016 a 2023

Designação da Lista de Resíduos (Decisão da Comissão n.º 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014)	Código da Lista de Resíduos (Decisão da Comissão n.º 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014)	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
		t							
Vidro	20 01 02	1,8 ^(a)	1,35 ^(a)	1,32 ^(a)	1,76 ^(a)	0,74 ^(a)	1,6 ^(a)	1,7 ^(a)	1,7 ^(a)
Papel e cartão	20 01 01	3,6 ^(a)	3,73 ^(a)	4,15 ^(a)	4,22 ^(a)	3,0 ^(a)	10,7 ^(a)	7,2 ^(a)	10,8 ^(a)
Embalagens de plástico	15 01 02	1,0 ^(a)	1,1 ^(a)	1,2 ^(a)	1,63 ^(a)	1,3 ^(a)	2,0 ^(a)	2,0 ^(a)	2,0 ^(a)
Resíduos biodegradáveis ("resíduos verdes")	20 02 01	115,0 ^(a)	5,5 ^(a)	25,6 ^(a)	38,2 ^(a)	4,52 ^(a)	533,3 ^(a)	449,1 ^(a)	141,2 ^(a)
Resíduos urbanos e equiparados, sem outras especificações	20 03 99	24 ^(a)	23 ^(a)	23,5 ^(a)	24,8 ^(a)	16,8 ^(a)	22,5 ^(a)	22,5 ^(a)	40,2 ^(a)
Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas	15 01 10*	0,1	0,032	0	0,025	0	0,025	0	0,000
Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo sem outras especificações), panos de limpeza e vestuário de proteção, contaminados por substâncias perigosas	15 02 02*	0	0,036	0	0,040	0	0,040	0	0,000
Outros óleos de motores, transmissões e lubrificação	13 12 08*	0,1	0	0,084	0	0	0	0	0,0
Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos, não abrangidas em 17 01 06	17 01 07	0	0,036	14,96	0	0	0	0	0,0
Madeira	20 01 37	0	0	0	0	0	0	0	0,0

(a) Valor estimado pela Empresa Municipal de Ambiente do Porto (EMAP)

7.5. Utilização dos Solos no respeitante à Biodiversidade

Atualmente, a área total do Parque da Cidade é 787 702 m² e a área de implantação do edificado é 72 285 m².

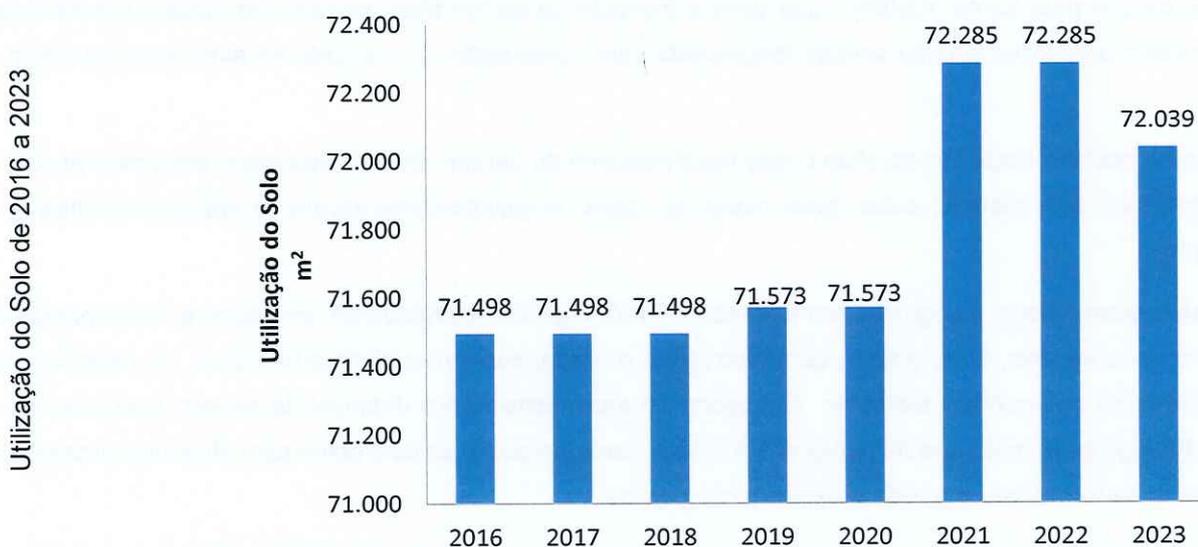
Em 2019, a área de implantação do edificado aumentou 75,14 m² devido à ampliação do campo de jogos sintético, cuja obra foi da responsabilidade da Go Porto. Em 2020, não foram realizadas intervenções no Parque da Cidade que interferissem com a área de implantação do edificado.

A única obra que iniciou em 2021 cuja implantação interferiu com a área do edificado foi a obra da “Construção de edifício de apoio à zona desportiva do Parque da Cidade” cuja área de implantação corresponde a 712 m². Assim, a área edificada passou a constituir 72 285 m².

No entanto, também se iniciou em 2021 a obra do Remate Poente, cuja área de intervenção inclui uma área impermeável que pertencia ao Queimódromo que é transformada em área permeável incluída agora na área total do Parque da Cidade. Deste modo, o Parque da Cidade ganha mais 6500 m², totalizando assim 787 702 m².

Em 2021 e 2022, as intervenções existentes no Parque da Cidade não interferiram com a área de implantação do edificado.

Em 2023, constatamos uma diminuição da utilização do solo. Uma das justificações, prende-se com o recurso a uma zona nova – praceta – constituída por lages de granito que veio substituir a utilização do solo, o que resultou numa área de 72. 039 m²



O Parque da Cidade contribui para a preservação da biodiversidade e desempenha um papel importante na sensibilização do público que visita o parque e da sociedade em geral.

Várias circunstâncias concorreram para que o espaço do Parque da Cidade chegasse aos dias de hoje apresentando uma biodiversidade que se destaca no contexto do espaço urbano.

A componente vegetal, fúngica e animal são consideradas valores naturais do Parque, sendo esta diversidade um importante fator para manter o equilíbrio ecológico baseado na relação entre os organismos vivos entre si e com o ecossistema, assegurando a sobrevivência das espécies de animais selvagens, bem como a preservação dos recursos naturais.

A flora do Parque da Cidade é diversificada. A zona poente apresenta alguns constrangimentos de desenvolvimento causados pelas condições meteorológicas adversas devido à proximidade do mar. Contudo, a primeira fase do Parque apresenta um coberto vegetal arbóreo estável, estando em franco desenvolvimento o coberto vegetal arbustivo.

Existem no Parque da Cidade cerca de 130 espécies arbóreas (cerca de 12 600 exemplares arbóreos), 42 espécies arbustivas, 15 espécies de árvores de fruto e 10 espécies aquáticas, num total de mais de 14 mil exemplares.

A componente vegetal do Parque apresenta zonas densamente arborizadas, sendo composta por pinheiros e eucaliptos de grandes dimensões, assim como de pequenos aglomerados de árvores e arbustos de menores dimensões, destacando-se as seguintes espécies:

Metrosíderos, Pilriteiros, Ciprestes, Pinheiros mansos e bravos, Plátanos, Choupos, Carvalhos, Amieiros, Salgueiros, Videiro e diferentes espécies de camélias das quais *C.japonica*, *C.reticulata*, *C.sasanqua*, *C.sinensis* entre outras.

A vasta diversidade da fauna existente é outro dos grandes atrativos do Parque da Cidade. Ao longo dos anos têm vindo a fixar-se de forma natural cisnes, patos bravos, coelhos, gansos, peixes, sapos, répteis, morcegos, etc.

Entrando no parque pela frente marítima, que dada a inexistência de “portões” permite um acesso permanente, iniciamos a visita ao parque no seu sentido longitudinal para observação do conjunto de aves que compõem a avifauna.

É precisamente nesta entrada que se situa o lago mais pequeno do parque. Dada a sua maior proximidade com o mar, é abundantemente visitado pelas aves marinhas, como a gaivota-d'asa-escura, a gaivota-argêntea e o guincho-comum.

Passado este pequeno lago e seguindo em direção a “Este” o terreno sobreleva-se um pouco e é composto por uma extensa zona relvada, onde podem ser observados o pardal-comum, a alvéola-branca e, no Outono e no Inverno, bandos de estorninhos-malhados. Chegados ao topo deste ligeiro desnível de terreno encontramos a “Sul” um outro lago com uma zona de caniços. Todo este percurso pode ser feito pelos caminhos demarcados ou completamente de forma livre por toda a extensão do parque.

Seguindo, ainda no mesmo sentido, dirigimo-nos à zona central do parque. É a “Norte” desta zona que se situa a entrada mais antiga do parque e um lago em forma de retângulo onde podem ser observadas, além das espécies acima referidas, a garça-real, o pato-real, o galeirão-comum e a galinha-d’água.

Por sua vez é na entrada “Norte” que se localiza a zona mais densamente arborizada de todo o parque, composta por pinheiros e eucaliptos de grandes dimensões, zona essa preferida pelo pombo-torcaz, pela pega-rabuda, pela rola-turca e pelo melro-preto.

A visita ao parque não fica completa sem uma passagem pelo maior lago nele existente rodeado por uma ampla zona relvada mas com pequenos aglomerados de árvores de pequenas dimensões, nas quais podemos ainda observar as garças-boieiras (fora da época reprodutora) e os piscos-de-peito-ruivo.

O desenho do parque teve a preocupação de modelar o espaço de forma a garantir a retenção de praticamente toda a água das chuvas. Para além disso, os lagos são abastecidos pelos níveis freáticos e por nascentes de água existentes no local. O sistema de rega do Parque da Cidade é abastecido pela água que provém dos seus lagos. Nos lagos, envolvidos em zonas de prado e arvoredo, encontram-se presentes uma diversidade de espécies de peixes como: Enguia europeia (*Anquilla anquilla*), Gambusia (*Gambusia holbrooki*), Peixe Gato (*Ameiurus melas*), Perca-sol (*Lepomis gibbosus*) e o Pimpão (*Carassius auratus*).

Fonte: Relatório Final “Energia Fundamental/Energy for Nature” (Caracterização da Avifauna e da Ictiofauna associada aos 4 Lagos do Parque da Cidade do Porto).

7.6. Emissões

No Parque da Cidade, a emissão de CO₂ está associada ao consumo de energia elétrica, ao consumo de gasóleo e gasolina utilizado nas máquinas e ao consumo de gás natural que substituiu o gás propano (a partir de abril de 2017).

Para cálculo das emissões de CO₂ foram utilizados os seguintes fatores de emissão de CO₂ de acordo com o Despacho n.º 17313/2008, de 26 de junho (Energia elétrica: 0,47 kg CO₂e/kWh; gasóleo: 3098,2 kg CO₂e/tep; gasolina: 2897,3 kg CO₂e/tep e gás natural: 2683,7 kg CO₂e/tep).

Emissões CO₂ (ton CO₂e) de 2016 a 2023





Figura 6

8| COMUNICAÇÃO/SENSIBILIZAÇÃO

Os trabalhadores do Parque da Cidade do Porto participam no Sistema Comunitário de Ecogestão e Auditoria (EMAS) sob diversas formas, nomeadamente a participação no levantamento e atualização dos aspetos ambientais e em ações de formação e sensibilização associadas ao Sistema de Gestão Ambiental e EMAS.

No que diz respeito a atividades de inspeção/visitas de entidades externas competentes na área ambiental, em 2022 e 2023, à semelhança dos anos anteriores, não ocorreram inspeções, incidentes e reclamações de cariz ambiental.

O Parque da Cidade, através do Centro de Educação Ambiental (C.E.A) da Divisão Municipal de Gestão Ambiental, que a partir de julho de 2021 se passou a designar Centro de Educação para a Sustentabilidade (CE.ES) contribui para a comunidade fornecendo atividades educativas inovadoras adequadas a todos os tipos de pessoas de todas as idades, sobre o tema Ambiente. Estas iniciativas realizam-se através de visitas orientadas, oficinas temáticas, projeto de escolas, publicações e material didático.

É no Núcleo Rural de Aldoar, espaço recuperado no ano de 2000, que se localiza o Centro de Educação para a Sustentabilidade possuidor de uma diversidade de elementos agrícolas já pouco comuns no seio de uma grande cidade. Aqui se promovem um conjunto de iniciativas de educação ambiental, alicerçadas na divulgação e dinamização de tão expressivo património.

Em 2022, o Centro de Educação para a Sustentabilidade realizou algumas atividades, nomeadamente:

- Horta Pedagógica
- Oficina Sazonal de Verão
- Oficina Sazonal de Inverno
- As 4 estações no Parque.

Em 2023 foram realizadas as ações de formação previstas para a Escola de Jardinagem com o objetivo de apresentar o processo/registo no EMAS.

No total foram realizadas ações EMAS, Green Flag e ISO 14001 distribuídas por 7 edições que decorreram entre julho e novembro de 2023 com a participação de 87 operacionais da área de jardinagem.



Horta Pedagógica



Oficina Sazonal Verão – Tear na Natureza



Horta Pedagógica



Matemática na Natureza



Oficina sazonal Verão –
Descobrir os animais no Verão



Oficina sazonal de Inverno – Presépios na palma
da mão

Figura 7 - Exemplos de atividades promovidas pelo Centro de Educação para a Sustentabilidade

9| REQUISITOS LEGAIS/CONFORMIDADE LEGAL

O Parque da Cidade do Porto dispõe de uma metodologia de identificação e atualização periódica das obrigações de conformidade associadas aos aspetos ambientais da sua atividade, bem como de uma metodologia para avaliação da respetiva conformidade.

De seguida é apresentado um resumo dos principais diplomas legais aplicáveis aos aspetos ambientais, cuja análise nos permite declarar a nossa conformidade legal.

Gestão Ambiental	
<p>O Sistema Comunitário de Ecogestão e Auditoria (EMAS) é um mecanismo voluntário que visa promover a melhoria contínua do desempenho ambiental das organizações mediante o estabelecimento e a implementação de sistemas de gestão ambiental, bem como a disponibilização de informação relevante ao público e outras partes interessadas.</p> <p>O Parque da Cidade do Porto está certificado de acordo com o referencial ISO 14001 desde 2007 e obteve o registo no EMAS de acordo com o Regulamento (CE) n.º 1221/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro, a 17 de abril de 2017, tendo sido realizada a 1ª renovação em 2020.</p>	
Requisito Legal	Resumo
Regulamento (CE) n.º 1221/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2009	Relativo à participação voluntária de organizações num sistema comunitário de ecogestão e auditoria (EMAS), que revoga o Regulamento (CE) n.º 761/2001 e as Decisões 2001/681/CE e 2006/193/CE da Comissão.
Decreto-lei n.º 95/2012, de 20 de abril	Assegura a execução na ordem jurídica interna das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 1221/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2009, relativo à participação voluntária de organizações situadas dentro ou fora da Comunidade num sistema comunitário de ecogestão e auditoria.
Decisão da Comissão n.º 2013/131/UE, de 4 de março de 2013	Relativa à adoção do guia do utilizador que indica os passos necessários para participar no EMAS, ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1221/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à participação voluntária de organizações num sistema comunitário de ecogestão e auditoria (EMAS).
Regulamento (UE) 2017/1505 da Comissão, de 28 de agosto de 2017	Altera os anexos I, II e III do Regulamento do (CE) n.º 1221/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2009, relativo à participação voluntária de organizações num sistema comunitário de ecogestão e auditoria (EMAS), que revoga o Regulamento (CE) n.º 761/2001 e as Decisões 2001/681/CE e 2006/193/CE da Comissão.
Regulamento (EU) 2018/2026, de 19 de dezembro de 2018	Altera o anexo IV do Regulamento (CE) n.º 1221/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2009, relativo à participação voluntária de organizações num sistema comunitário de ecogestão e auditoria (EMAS).
Decisão (EU) 2019/61 da Comissão, de 19 de dezembro de 2018	Relativa ao documento de referência setorial sobre melhores práticas de gestão ambiental, indicadores de desempenho ambiental setorial e indicadores de excelência para o setor da administração pública, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1221/2009, relativo à participação voluntária de organizações num sistema comunitário de ecogestão e auditoria (EMAS).

Responsabilidade Ambiental

No âmbito do regime da Responsabilidade Ambiental, o Parque da Cidade do Porto constituiu uma garantia financeira através da subscrição de uma apólice de seguro de responsabilidade ambiental (N.º Apólice PA22MA0005 válida de 28 de janeiro de 2023 a 27 de janeiro de 2024).

Requisito Legal	Resumo
Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho	Estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais.

Água e Águas Residuais

O Parque da Cidade do Porto possui dois furos de captação de água subterrânea devidamente licenciados e uma captação de água superficial dos lagos também licenciada destinada para a rega dos espaços verdes:

Relativamente ao Furo 1 - Pavilhão da Água, em 2021, até abril de 2021 esteve em vigor a Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Captação de Água Subterrânea n.º A012562.2016.RH2 de 16/09/2016 referente ao Furo 1 - Pavilhão da Água - Volume máximo anual de 4 900 m³; Volume máximo mensal - mês de maior consumo: 700 m³ e, a partir de 30/06/2021, entrou em vigor a Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Captação de Água Subterrânea n.º A011333.2021.RH2, mantendo-se inalterados o Volume máximo anual de 4 900 m³, o Volume máximo mensal - mês de maior consumo (agosto): 700 m³. O Volume total captado em 2021 foi 5 605 m³, ultrapassando os 4 900 m³ estabelecidos na Autorização. Esta situação, bem como a ultrapassagem do volume máximo mensal - mês de maior consumo: 700 m³ nos meses de junho, agosto e setembro de 2021) foram registadas como não conformidades internas. Na plataforma Siliamb, nestes meses, foi registada a respetiva causa no campo das Observações.

As causas destas não conformidades foram: em junho de 2021, foi declarado o volume captado nos meses maio e junho 2021 e em agosto e setembro 2021, existiu a situação pontual de reposição da água do lago.

Como ações corretivas foi definido o controlo mensal dos volumes captados e alertar o Resp. pela captação do Furo 1 – Pavilhão da Água quando o volume de água captado estiver a aproximar-se do volume máximo anual definido na respetiva Autorização Utilização dos Recursos Hídricos. Também foi definido a não utilização da água deste furo para reposição da água no lago.

Em 2022 o volume total captado foi 3 972 m³ e o volume do mês de maior consumo foi setembro com 650 m³, pelo que consideramos que as ações corretivas definidas e implementadas foram eficazes.

Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Captação de Água Subterrânea n.º A012561.2016.RH2 de 15/09/2016 referente ao Furo 2 - Bosque - Volume máximo anual de 8 400 m³; Volume máximo mensal – mês de maior consumo: 1 200 m³. Volume total captado em 2021: 6 667 m³. Volume total captado em 2022: 1 924 m³.

Em 2023, apesar do volume captado ultrapassar o ano de 2022, o valor total não ultrapassou os valores limites estipulados conforme a Licença de Utilização dos Recursos Hídricos – Captação de Água Superficial n.º L003157.2019.RH2 DE 21/02/2019, válida até 20/02/2024 a qual estabelece o volume máximo de anual de 120 000 m³ e volume máximo mensal de 24 000 m³. Esta licença foi revalidada no mês de janeiro de 2024, tendo dado origem à Licença n.º LO50490.2024.RH2.V1 válida até 15/02/2034.

A água para consumo humano é proveniente da rede de abastecimento de água, não sendo utilizada água proveniente das captações para este fim.

As águas residuais domésticas produzidas são descarregadas no coletor municipal.

Requisito Legal	Resumo
Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro	Aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.
Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio	Aprova um novo regime sobre as utilizações dos recursos hídricos e respectivos títulos.

Água e Águas Residuais (Continuação)

Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais (Águas do Porto, E.M.)

O Presente Regulamento tem por objecto os sistemas de distribuição pública e predial de água e de drenagem pública e predial de águas residuais domésticas, no concelho do Porto, de forma que seja assegurado o seu bom funcionamento global, preservando-se a segurança, a saúde pública e o conforto dos utentes.

Energia

A principal fonte de energia no Parque da Cidade do Porto é a energia elétrica que é utilizada essencialmente no edifício administrativo, iluminação do parque, funcionamento da central de bombagem associada ao sistema de rega e carregamento das baterias dos carros elétricos.

O consumo de gasóleo e gasolina está associado ao funcionamento de máquinas agrícolas e máquinas de manutenção dos espaços verdes.

O consumo de gás propano estava associado ao sistema de aquecimento de água para os balneários do edifício administrativo e balneários públicos, que em abril de 2017 foi substituído por gás natural.

Em 2016 o consumo total de energia foi de 97,2 tep (Tonelada equivalente de petróleo), em 2017 foi de 46,01 tep, em 2018 foi de 65,60 tep, em 2019 foi de 86,8 tep, em 2020 foi de 65,83 tep, em 2021 foi de 62,6 tep e em 2022 foi de 70,1 tep, pelo que o Parque da Cidade do Porto não é considerado instalação consumidora intensiva de energia.

Relativamente ao desempenho energético do edifício administrativo do Parque da Cidade, foi obtido o Certificado Energético SCE162992938, com a classe energética A, válido até 28/12/2025.

Em 2022 a inspeção realizada em 11/02/2020 à instalação de gás ainda se mantinha em vigor (Certificado n.º 1819/2020 emitido pelo IRG). A 26/04/2023 foi realizada nova inspeção à instalação de gás (Certificado IGÁS 2972/2023 emitido pela Gasair).

Requisito Legal	Resumo
Decreto-Lei n.º 71/2008, de 15 de abril	Regula o sistema de gestão dos consumos intensivos de energia, abreviadamente designado por SGCIE, instituído com o objectivo de promover a eficiência energética e monitorizar os consumos energéticos de instalações consumidoras intensivas de energia.
Despacho n.º 17313/2008, de 26 de junho	Procede à publicação dos factores de conversão para tonelada equivalente petróleo (tep) de teores em energia de combustíveis seleccionados para utilização final, bem como dos respectivos factores para cálculo da Intensidade Carbónica pela emissão de gases com efeito de estufa, referidos a quilograma de CO ₂ equivalente (kgCO ₂ e).
Despacho n.º 15793-D/2013, de 3 de dezembro	Procede à publicação dos factores de conversão entre energia útil e energia primária a utilizar na determinação das necessidades nominais anuais de energia primária.
Decreto-Lei n.º 101-D/2020 de 7 de dezembro	Estabelece os requisitos aplicáveis a edifícios para a melhoria do seu desempenho energético e regula o Sistema de Certificação Energética de Edifícios, transpondo a Diretiva (UE) 2018/844 e parcialmente a Diretiva (UE) 2019/944.
Decreto-Lei n.º 97/2017, de 10 de agosto	Estabelece o regime das instalações de gases combustíveis em edifícios.
Lei n.º 59/2018, de 21 de agosto	Primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 97/2017, de 10 de agosto, que estabelece o regime das instalações de gases combustíveis em edifícios.

Gases Fluorados com Efeito de Estufa e Substâncias que Empobrecem a Camada de Ozono

O Parque da Cidade do Porto tem instalados dois sistemas de ar condicionado de Inversor de Sistema VRV – Daikin com 19,3 kg (40,29 ton CO₂e) e 37 kg (77,24 ton CO₂e) de R410A e 23 Unidades Internas “SPLIT”.

Em junho e dezembro de 2020 foi realizada a deteção de fugas nestes equipamentos (Fichas de Intervenção N.º Flu. 447287 e N.º Flu. 447286 realizadas a 05/06/2020 pelo Técnico Carlos Fernandes - Certificado n.º FLU-2734 da empresa Clean Breeze - Certificado n.º SAC 038/2014 e Registo AIPOR N.º 107712 realizado a 05/12/2020 pelo Técnico Leandro dos Santos - Certificado N.º TGF-801 da empresa Clean Breeze - Certificado n.º SAC 038/2014).

Em maio e novembro de 2021 foi realizada a deteção de fugas nestes equipamentos (Registo AIPOR N.º 107743 e Registo AIPOR n.º 107744 de 13/05/2021 e Registo AIPOR n.º 134259 de 13/11/2021 pelo Técnico Leandro dos Santos - Certificado N.º TGF-801 da empresa Clean Breeze - Certif. N.º SAC-38/2014).

Em abril e outubro de 2022 foi realizada a deteção de fugas nestes equipamentos (Registo CENTERM n.º FLU 648558 e Registo CENTERM n.º FLU 64855 de 05/04/2022 e Registo CENTERM n.º FLU 648605 de 05/10/2022 realizados pelo Técnico Bruno Silva Osório - Certificado N.º 3124 da empresa Pinto & Cruz - Energia e Sistemas SA - Certif. N.º SAC-919/2016).

Em abril e outubro de 2023 foi realizada a deteção de fugas nestes equipamentos (Registo CENTERM n.º FLU 874540 de 04/04/2023 e Registo CENTERM n.º FLU 874541 de 04/04/2023 e Registo CENTERM n.º FLU 174564 de 04/10/2023 e de 04/10/2023 realizados pelo Técnico Bruno Silva Osório - Certificado N.º 3124 da empresa Pinto & Cruz - Energia e Sistemas SA - Certif. N.º SAC-919/2016).

Em 21/03/2020 foi realizada a Comunicação de dados à APA referente a 2019.

Em 17/03/2021 foi realizada a Comunicação de dados à APA referente a 2020.

Em 13/04/2022 foi submetida a Comunicação de dados à APA referente a 2021 na Plataforma Siliamb.

Em 27/03/2023 foi submetida a Comunicação de dados à APA referente a 2022 na Plataforma Siliamb.

Em 21/03/2024 foi submetida a Comunicação de dados à APA referente a 2023 na Plataforma Siliamb.

Requisito Legal	Resumo
Regulamento (UE) n.º 744/2010 da Comissão, de 18 de agosto	Altera o Anexo VI do Regulamento (CE) n.º 1005/2009 estipulando datas de interdição e datas limite para as utilizações críticas de Halons.
Regulamento (CE) n.º 1005/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro de 2009	Relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono.
Decreto-Lei n.º 85/2014, de 27 de maio	Assegura a execução na ordem jurídica interna das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 1005/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro de 2009, relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono.
Decreto-Lei n.º 35/2008, de 27 de fevereiro	Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 152/2005, de 31 de agosto, que regula a aplicação na ordem jurídica interna do artigo 16.º e do n.º 1 do artigo 17.º do Regulamento (CE) n.º 2037/2000, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de junho, relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono.
Regulamento (UE) n.º 517/2014 da Comissão, de 16 de abril de 2014	O presente regulamento tem por objetivo proteger o ambiente mediante a redução das emissões de gases fluorados com efeito de estufa.
Regulamento (CE) n.º 1516/2007 da Comissão, de 19 de dezembro de 2007	Que estabelece, nos termos do Regulamento (CE) n.º 842/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, disposições normalizadas para a deteção de fugas em equipamentos fixos de refrigeração, ar condicionado e bombas de calor que contenham determinados gases fluorados com efeito de estufa.

Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro	Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) n.º 517/2014, relativo aos gases fluorados com efeito de estufa. Revogou o Decreto-Lei n.º 56/2011, de 21 de abril.
Gases Fluorados com Efeito de Estufa e Substâncias que Empobrecem a Camada de Ozono (Continuação)	
Declaração de Retificação n.º 3-A/2018, de 29 de janeiro	Retifica o Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro, do Ambiente, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) n.º 517/2014, relativo aos gases fluorados com efeito de estufa, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 231, de 30 de novembro de 2017.

Resíduos

A classificação dos resíduos é realizada de acordo com a Decisão da Comissão n.º 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

No Parque da Cidade existem ecopontos para recolha seletiva de papel/cartão, plástico/metall, vidro e resíduos sólidos urbanos, que são utilizados pelos visitantes. Estes resíduos são recolhidos pela Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A.

Os resíduos biodegradáveis (designados resíduos verdes) produzidos na manutenção do Parque ou são valorizados internamente ou recolhidos pela LIPOR para valorização orgânica.

Os restantes resíduos produzidos são separados e encaminhados para destinatários autorizados, acompanhadas por e-GAR desde 2018, com vista à sua valorização ou eliminação.

Não foi submetido MIRR em 2020, porque não existiu produção de resíduos com necessidade de encaminhamento para Operador de Gestão de Resíduos com e-GAR's.

O MIRR 2021 foi submetido em 22/03/2022.

Não foi submetido MIRR em 2022 por não ter existido produção de resíduos com necessidade de encaminhamento para Operador de Gestão de Resíduos com e-GAR's.

Em 2023, foram produzidos resíduos no Queimodromo, situado dentro do Parque da Cidade mas cuja gestão pertence à Ágora, EM. Decorrente desta produção, foi submetido o MIRR, indevidamente em nome do Parque da Cidade.

Requisito Legal	Resumo
Decisão da Comissão n.º 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014	Altera a Decisão 2000/532/CE relativa à lista de resíduos em conformidade com a Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho.
Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril	Define as regras aplicáveis ao transporte rodoviário, ferroviário, fluvial, marítimo e aéreo de resíduos em território nacional e cria as guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR), a emitir no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER). Revoga a Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.
Portaria n.º 28/2019, de 18 de janeiro	Altera a Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, que define as regras aplicáveis ao transporte rodoviário, ferroviário, fluvial, marítimo e aéreo de resíduos em território nacional e cria as guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR), e a Portaria n.º 289/2015, de 17 de setembro, que aprova o Regulamento de Funcionamento do Sistema de Registo Eletrónico Integrado de Resíduos (SIRER).
Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro	Unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, transpondo as Diretivas n.os 2015/720/UE, 2016/774/UE e 2017/2096/EU.
Portaria n.º 28/2019, de 18 de janeiro	Altera a Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, que define as regras aplicáveis ao transporte rodoviário, ferroviário, fluvial, marítimo e aéreo de resíduos em território nacional e cria as guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR), e a Portaria n.º 289/2015, de 17 de setembro, que aprova o Regulamento de Funcionamento do Sistema de Registo Eletrónico Integrado de Resíduos (SIRER).
Decreto-Lei n.º 92/2020, de 23 de outubro	Altera o regime geral da gestão de resíduos.
Decreto-Lei n.º 102-D/2020, 10 de dezembro	Aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852. Procede à atualização do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro

Resíduos (continuação)	
Requisito Legal	Resumo
Declaração de Retificação n.º 3/2021, de 21 de janeiro	Retifica o Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, do Ambiente e Ação Climática, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/251 e 2018/852.
Lei n.º 20/2021, de 16 de abril	Alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 92/2020, de 23 de outubro, que altera o regime geral da gestão de resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro.
Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto	Alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852.
Portaria n.º 20/2022, de 5 de janeiro	Aprova o Regulamento de Funcionamento do Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER) e revoga a Portaria n.º 289/2015, de 17 de setembro.

Substâncias Perigosas

A quantidade de produtos químicos utilizada nas atividades do Parque da Cidade do Porto é relativamente reduzida e está associada apenas a atividades de lubrificação de máquinas realizadas na oficina.

Todos os produtos químicos encontram-se armazenados no armazém em embalagens devidamente rotuladas sob bacias de retenção e com a respetiva Ficha de Dados de Segurança.

No caso da eventual necessidade de aplicação de produtos fitofarmacêuticos, devem ser cumpridas as diretrizes constantes do Ofício Circular n.º 3/2015 da DGAV que obriga os proprietários aos tratamentos com produtos fitofarmacêuticos autorizados para a *Trioza erytrae* ou *Psila Africana* de todos os citrinos, como medidas tomadas pela DRAPN na área metropolitana do Porto. De referir que, desde 2018 não houve aplicação de produtos fitofarmacêuticos no Parque da Cidade.

Os produtos fitofarmacêuticos encontram-se armazenados em local autorizado (Autorização para o Exercício da Atividade de Aplicação Terrestre de Produtos Fitofarmacêuticos em Zonas Urbanas, Zonas de Lazer e Vias de Comunicação n.º 085-AT-ZU/ZLVC de 27 de julho de 2016) no Viveiro Municipal, localizado fora da área do Parque da Cidade do Porto.

No Parque da Cidade do Porto não são aplicados herbicidas desde dezembro de 2014. Em sua substituição é realizada a monda mecânica.

Requisito Legal	Resumo
Decreto-Lei n.º 35/2017, de 24 de março	Procede à primeira alteração à Lei n.º 26/2013, de 11 de abril.
Regulamento (UE) 2015/830 da Comissão, de 28 de maio de 2015	Altera o Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH).
Lei n.º 26/2013, de 11 de abril	Regulamenta o uso profissional de produtos fitofarmacêuticos em explorações agrícolas e florestais, zonas urbanas, zonas de lazer e vias de comunicação; a aplicação terrestre e aérea de produtos fitofarmacêuticos; as atividades de distribuição e venda de produtos fitofarmacêuticos e seus adjuvantes.
Decreto-Lei n.º 220/2012, de 10 de outubro	Assegura a execução, na ordem jurídica interna, das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 1272/2008, de 16 de dezembro, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas (Regulamento CLP), que altera e revoga as Diretivas n.º 67/548/CEE Conselho de 27 de Junho e Diretiva n.º 1999/45/CE e altera o Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de Dezembro.
Decreto-Lei n.º 98/2010, de 11 de agosto	Estabelece a classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas e vem alterar diversas diretivas a fim de as adaptar ao Regulamento CLP.
Regulamento (CE) n.º 1272/2008 de 16 de dezembro de 2008 (Regulamento CLP)	Classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas.
Decreto-lei n.º 293/2009, de 13 de novembro	Assegura a execução, na ordem jurídica interna, das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, de 18 de dezembro, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (Regulamento REACH).
Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro	Registo, Avaliação, Autorização e Restrição de substâncias químicas (REACH - Registration, Evaluation, Authorisation and Restriction of Chemicals).

Substâncias Perigosas (Continuação)	
Regulamento (UE) 2020/878 da Comissão, de 18 de junho de 2020	Altera o anexo II do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH).
Regulamento (UE) n.º 2022/477 da Comissão	Altera os anexos VI a X do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH)
Regulamento (UE) n.º 2022/586 da Comissão	Altera o anexo XIV do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH)
Regulamento Delegado (UE) 2022/692 da Comissão de 16 de fevereiro de 2022	Altera, para efeitos de adaptação ao progresso técnico e científico, o Regulamento (CE) n.º 1272/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas

10| VERIFICAÇÃO E VALIDAÇÃO DA DECLARAÇÃO AMBIENTAL

Declaração do Verificador Ambiental sobre as Atividades de Verificação e Validação

De acordo com o anexo VII do Regulamento (CE) n.º 1221/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2009

A eIC - Empresa Internacional de Certificação, Lda. com o número de registo de verificador ambiental EMAS n.º PT – V - 0006 acreditado para o âmbito Gestão do Parque da Cidade do Porto (Código NACE 81.30) declara ter verificado se o local de atividade, tal como indicada na declaração ambiental atualizada da organização Parque da Cidade do Porto com o número de registo PT-000117 cumpre todos os requisitos do Regulamento (CE) n.º 1221/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2009, alterado pelo Regulamento (UE) 2017/1505 da Comissão, de 28 de agosto de 2017 e pelo Regulamento (EU) 2018/2026, de 19 de dezembro de 2018, que permite a participação voluntária de organizações num sistema comunitário de ecogestão e auditoria (EMAS).

Assinando a presente declaração, declaro que:

- a verificação e a validação foram realizadas no pleno respeito dos requisitos do Regulamento (CE) n.º 1221/2009, na sua atual redação;
- o resultado da verificação e validação confirma que não existem indícios do não cumprimento dos requisitos legais aplicáveis em matéria de ambiente;
- os dados e informações contidos na declaração ambiental atualizada da organização refletem uma imagem fiável, credível e correta de todas as atividades, no âmbito mencionado na declaração ambiental.

O presente documento não é equivalente ao registo EMAS. O registo EMAS só pode ser concedido por um organismo competente ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1221/2009, na sua atual redação. O presente documento não deve ser utilizado como documento autónomo de comunicação ao público.

Porto, 13 de junho de 2024



Assinatura

(Verificador Ambiental Acreditado)

